

TC 015.940/2017-9

Tipo: Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS), Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de fiscalização de orientação centralizada (FOC), sob coordenação da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), com a abordagem de auditoria de conformidade para verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento.

HISTÓRICO

2. A autorização da fiscalização decorreu de aprovação das diretrizes propostas pela Semag, de acordo com a Proposta de Ação Especializada 82, com vistas a estruturar mecanismos para o aperfeiçoamento do controle sobre as renúncias tributárias, com foco na redução de riscos e prevenção de fraudes que possam impactar o alcance dos resultados esperados com o uso desses instrumentos de financiamento de políticas públicas.

3. Considerando o possível impacto fiscal decorrente desses mecanismos, o art. 14 da LRF estabelece medidas voltadas para o planejamento, o controle e a transparência das renúncias de receitas. Isso se torna ainda mais relevante em um contexto de crise fiscal e econômica. A queda da arrecadação e a rigidez do orçamento em virtude do volume de despesas obrigatórias resulta em desequilíbrio fiscal e em escassez de recursos para execução das políticas públicas. Nesse contexto, uma possível alternativa é a revisão de benefícios tributários ineficientes, o que se refletirá positivamente no resultado fiscal.

4. O Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Raimundo Carreiro, identificou fragilidades na estrutura de governança das políticas públicas financiadas por meio de renúncias tributárias, tais como: i) ausência de normatização do processo de instituição de renúncias tributárias; ii) ausência de acompanhamento e de avaliação das renúncias; iii) deficiências de comunicação sobre os benefícios tributários entre Receita Federal e órgãos gestores; e, iv) ausência de regulamentação sobre a gestão dos gastos tributários. Com isso, o TCU determinou à Segecex a realização de fiscalizações nas políticas públicas baseadas em renúncias tributárias, utilizando como insumo as informações relacionadas pela Semag no processo que originou o referido acórdão e a metodologia de análise de riscos por macroprocessos.

5. A partir dessas considerações, a realização da FOC representa oportunidade para atuação do Tribunal na identificação de desvios, ilegalidades e ineficiências na aplicação de recursos públicos.

6. Os gastos tributários pré-selecionados para o trabalho constam na tabela abaixo:

GASTO TRIBUTÁRIO	MATERIALIDADE (PLOA 2017)	UJ
Setor Automotivo (novos projetos + empreendimentos Sudam, Sudene e Centro-Oeste)	2,5 bilhões	MDIC
Inovar-auto	1,2 bilhões	MDIC
Zona Franca e áreas de livre comércio	25,6 bilhões	Suframa
Entidades Filantrópicas (Saúde, Educação e Assistência Social)	12,4 bilhões	MEC, MS e MDS

7. Quanto à coordenação, a Semag se propôs a orientar as unidades técnicas em cuja clientela se encontrem órgãos gestores dos gastos tributários selecionados, por meio de: contextualização sobre renúncias tributárias (conceitos, síntese de achados de auditorias, possíveis riscos e informações gerais sobre os mecanismos de operação dos gastos tributários selecionados); elaboração de matriz de planejamento padrão; orientação técnica durante a execução das auditorias; e elaboração de relatório consolidado sobre os achados, destacando especialmente os problemas/falhas estruturais identificados e as possíveis medidas corretivas a serem aplicadas pelo Tribunal.

8. Além disso, ressalta-se outra iniciativa do Tribunal relativa ao tema, que corresponde à elaboração de banco de dados contendo informações consolidadas sobre as renúncias de receitas tributárias, com base no Demonstrativo dos Gastos Tributários – Estimativas – Bases Efetivas – 2014 – Série 2012 a 2017, a fim de subsidiar o seu acompanhamento. Esse trabalho está sendo conduzido pela Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), por meio da Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo (SGI).

9. Como etapa prévia ao planejamento das auditorias, faz-se necessário coletar informações detalhadas sobre os gastos tributários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil para compor o banco de dados mencionados no parágrafo anterior e, assim, subsidiar os trabalhos a serem efetuados pela SGI em parceria com a Semag.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com base na competência do Tribunal, prevista no art. 70 da Constituição Federal, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, nas quais se inclui a renúncia de receitas, autorizar a solicitação de informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da minuta anexa.

Semag, Dipog, 16 de junho de 2017.

Paulo Henrique Oliveira
AUFC – matrícula 10222-9

Mínuta



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício xx/2017-TCU/Semag, de xx/6/2017
Natureza: Diligência

Processo TC 015.940/2017-9
Data: xx/6/2017

Ao Senhor
JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 7º andar, sala 733
70.048-900 - Brasília – DF

Senhor Secretário,

1. O Tribunal de Contas da União, por força do disposto no § 1º do art. 1º de sua Lei Orgânica (Lei 8.443/1992), detém, no exercício do controle externo a cargo do Congresso Nacional, a competência para exercer a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da administração pública, preconizada no caput do art. 70 da Constituição Federal, e dentre elas encontra-se a fiscalização das renúncias de receitas.
2. Entre outros instrumentos de fiscalização utilizados por esta Corte encontra-se o acompanhamento, o qual, nos termos do inciso II do art. 241 do Regimento Interno, destina-se a “avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados”.
3. Com a finalidade de subsidiar o acompanhamento das renúncias de receitas a serem realizados por este Tribunal a partir do presente exercício, a Secretaria Geral de Controle Externo, por meio da Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo, está elaborando banco de dados contendo as informações consolidadas acerca das renúncias de receitas tributárias, tomando por base o documento “Demonstrativo dos Gastos Tributários – Estimativas – Bases Efetivas – 2014 – Série 2012 a 2017”, mantido e divulgado no sítio dessa Secretaria na internet.
4. Assim sendo, solicito a Vossa Senhoria, com fulcro no inciso II do art. 242 do Regimento Interno, que encaminhe, **até o dia 3 de julho de 2017**, informações sobre os valores estimados e projetados dos Gastos Tributários, no período de 2012 a 2020, discriminados conforme o espelho da tabela em anexo. Essas informações devem ser encaminhadas em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, podendo ser com formato txt, contendo:
 - a) Função de Governo;
 - b) Sigla do Tributo;
 - c) Nome do Tributo;
 - d) Nome reduzido do Gasto Tributário;
 - e) Nome completo do Gasto Tributário;
 - f) Detalhamento da descrição do Gasto Tributário;

- g) Código da Atividade Econômica (Tabela CNAE) associada ao Gasto Tributário;
 - h) Nome da Atividade Econômica (Tabela CNAE) associada ao Gasto Tributário;
 - i) Legislação de Instituição do Gasto Tributário;
 - j) Iniciativa de instituição do Gasto Tributário (Poder Legislativo ou Poder Executivo);
 - k) Nome do Órgão Gestor do Gasto Tributário;
 - l) Contrapartida exigida, se houver;
 - m) Data de instituição do Gasto Tributário;
 - n) Data do prazo de Vigência do Gasto Tributário;
 - o) Região do Beneficiário do Gasto Tributário - entende-se por beneficiário o usufrutuário do benefício fiscal (pessoa física ou jurídica);
 - p) Unidade Federativa do Beneficiário do Gasto Tributário;
 - q) Ano do valor do gasto tributário (2012 a 2020);
 - r) Tipo de valor do gasto tributário no ano (estimativa ou projeção);
 - s) Valor do gasto tributário por ano.
5. As informações poderão ser encaminhadas também por meio eletrônico, para os e-mails di-pog@tcu.gov.br, henriqueo@tcu.gov.br, anacs@tcu.gov.br e leonardons@tcu.gov.br.
6. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas mediante contato com os Auditores Federais de Controle Externo Paulo Henrique Oliveira (61 3316-5905), Ana Caroline Rodrigues (61 3316-7139) e Leonardo Naves Sousa (61 3316-7125).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental



Anexo: Espelho da tabela de informações sobre os valores estimados e projetados dos Gastos Tributários, no período de 2012 a 2020

Nome Da Função De Governo (i)	Sigla Do Tributo	Nome Do Tributo	Nome Reduzido Do Gasto Tributário	Nome Completo Do Gasto Tributário	Detalhamento Do Gasto Tributário	Código Da Atividade Econômica Associada Ao Gasto Tributário (Tabela Cnae)	Nome Da Atividade Econômica Associada Ao Gasto Tributário (Tabela Cnae)	Legislação De Instituição Do Gasto Tributário	Iniciativa Da Instituição Do Gasto Tributário (ii)	Nome Do Órgão Gestor Do Gasto Tributário	Contrapartida Exigida, Se Houver	Data De Instituição Do Gasto Tributário	Data Do Prazo De Vigência Do Gasto Tributário	Região Geográfica Do Beneficiário Do Gasto Tributário	Unidade Federativa (Sigla Ou Nome) Do Beneficiário Do Gasto Tributário	Ano Do Valor Do Gasto Tributário (2012 A 2020)	Tipo De Valor Do Gasto Tributário No Ano (Estimativa Ou Projeção)	Valor Do Gasto Tributário Por Ano	

(i) Classificação da Receita Federal.

(ii) Se o gasto foi instituído por iniciativa do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.